

ESTATUTO DA ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE GRAVATÁ

REFORMA E CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE GRAVATÁ, fundada em 26 de outubro de 1997, neste Estatuto denominada ALAG, é uma associação civil de caráter cultural, sem fins econômicos, de duração ilimitada, que se rege pelo presente Estatuto e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e demais leis em vigor no país, tendo seu foro na cidade de Gravatá PE, com sede à Rua Santo Amaro, nº 89, sala 05, 1º andar, CEP 55641 010, CNPJ 02 582 694 0001 48, tem como objetivo primordial a promoção e a defesa dos valores artísticos e culturais de Gravatá, representando: escritores, poetas, músicos, fotógrafos, artistas plásticos e de artes cênicas do município de Gravatá PE, sua conservação e memória, no campo da literatura e das artes.

Art. 2º - A ALAG tem por objetivos:

I – democratizar o acesso à informação ao saber e à cultura;

II – valorizar e preservar as diversas culturas regionais presentes no município de Gravatá PE;

III – estimular as diversas manifestações artísticas e culturais, observadas a liberdade de expressão e a de criação;

IV – discutir e programar ações conjuntas nas diversas áreas de ação cultural;

V – estabelecer políticas de obtenção de recursos junto a instituições públicas e privadas;

VI - promover periodicamente, encontros, simpósios, debates e outros eventos, pertinentes aos objetivos gerais da Entidade;

VII – Defender os interesses comuns coletivos dos acadêmicos, quando prejudicados no desempenho de suas funções;

VIII – estabelecer intercâmbio com municípios, órgãos públicos estaduais, federais e internacionais, vinculados à arte e à cultura;

IX – instituir comissões, realizar concursos, congressos, palestras e conferências, no campo da literatura e das artes;

X – colaborar com instituições governamentais e não governamentais, objetivando divulgar as letras e as artes do município de Gravatá;

XI – celebrar acordos, convênios e contratos de interesse da Entidade, objetivando divulgar as artes e as letras do município de Gravatá;

XII – reivindicar o aperfeiçoamento do direito, das instituições e das ações governamentais com respeito ao amparo e à igualdade dos artistas gravataenses;

XIII – contribuir para o desenvolvimento das letras, ciências e artes, divulgando conhecimentos, desinteressadamente, à comunidade, realizando reuniões públicas de caráter cultural, facilitando a pesquisa,

o estudo e a produção, proporcionando aos usuários os meios de que dispõe, observadas as normas estatutárias e regimentais.

Art. 3º - A ALAG é composta de 21(vinte e um) membros titulares, conforme relação a seguir:

Cadeira Nº 01 – ADEILDO NUNES

Cadeira Nº 02 – JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS

Cadeira Nº 03 – ADMALDO CESÁRIO

Cadeira Nº 04 – VILMA MONTEIRO CALVETTO

Cadeira Nº 05 – TEREZINHA GOMES DE CARVALHO

Cadeira Nº 06 – FRANCISCO IVO DANTAS

Cadeira Nº 07 - ADMALDO MATOS DE ASSIS

Cadeira Nº 08 - IRENE MARIA TINÔCO

Cadeira Nº 09 – GERALDO FERRAZ DE SÁ TORRES FILHO

Cadeira Nº 10 - DANIEL OLIMPIO

Cadeira Nº 11 – CARLOS ALBERTO LIPPO PEDROSA

Cadeira Nº 12 – GIBSON BARRETO FONTES

Cadeira Nº 13 - MARIA CELIA SOARES DE CARVALHO

Cadeira Nº 14 – SEVERINO FERNANDO DA ROCHA JÚNIOR

Cadeira Nº 15 - FLORIVALDO PEREIRA DA SILVA

Cadeira Nº 16 - SEVERINO TOMAZ DE AQUINO

Cadeira Nº 17 - ARNALDO PEREIRA DE LUCENA

Cadeira Nº 18 – JOSÉ AVELAR COELHO CARIBÉ

Cadeira Nº 19 - JOÃO BATISTA BEZERRA GABU

Cadeira Nº 20 - JOSIAS TELES DA SILVA

Cadeira Nº 21 – ZILDA QUEIROGA

§1º -Este número poderá ser alterado, a partir do registro deste Estatuto, podendo chegar ao máximo de 04(quatro) membros por cada 10.000 (dez mil habitantes do município de Gravatá, de acordo com o censo do IBGE, sendo que esses novos membros deverão ter residência fixa no município de Gravatá e terem a aprovação da Assembleia Geral da ALAG.

§2º - Os Patronos das novas Cadeiras deverão ser personalidades exclusivamente pernambucanas, preferencialmente gravataenses.

§3º - O número total de cadeiras não poderá ultrapassar a 40(quarenta).

Art. 4º - A cada cadeira corresponde um Patrono, conforme a seguir:

Cadeira Nº 1 – LOURIVAL BATISTA PATRIOTA

Cadeira Nº 2 – MONS. JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA

Cadeira Nº 3 – LUIZ DE BARROS FREIRE

Cadeira Nº 4 – GRACILIANO RAMOS

Cadeira Nº 5 – MARIA JOSÉ DE CARVALHO

Cadeira Nº 6 – RUI BARBOSA

Cadeira Nº 7 - OSIRIS CALDAS

Cadeira Nº 8 - MANOEL ARRUDA CÂMARA

Cadeira Nº 9 – ODILON PIO GONÇALVES

Cadeira Nº 10 - DARCY RIBEIRO

Cadeira Nº 11 - ANTONIO FARIAS CAPOEIRO

Cadeira Nº 12 – MANOEL PEREIRA DA SILVA

Cadeira Nº 13 - PAULO FREIRE

Cadeira Nº 14 – CARLOS MARIGUELA

Cadeira Nº 15 - LUIZ JOSÉ DO NASCIMENTO

Cadeira Nº 16 - LUIZ GONZAGA

Cadeira Nº 17 - ROSALINO DA COSTA LIMA

Cadeira Nº 18 – ASCENSO FERREIRA

Cadeira Nº 19 - AMARO FARIAS DA SILVA

Cadeira Nº 20 - MANOEL BANDEIRA

Cadeira Nº 21 – ELIEZER XAVIER

Art. 5º - São membros fundadores:

Adeildo Nunes - Admaldo Matos de Assis - Antonio Bartolomeu Barbosa - Arnaldo Pereira de Lucena - Gilvan Ferreira da Costa Filho - Fernando Cardoso da Fonte - Florivaldo Pereira da Silva Hialene Esly Sena Cavalcanti - Francisco Ivo Dantas - Ivan de Medeiros Jinôco João Batista Bezerra Gabú - José Agostinho Dos Santos - José Constantino Cavalcanti Filho - José Frio Avelar Caribé - José Lamartine De Andrade Lima - José Medeiros Machado - José Frio Simões Barbosa - Jerezinha Gomes de Carvalho - Paulo Bezerra da Silva.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º– A Assembleia Geral é constituída dos membros titulares da ALAG em pleno gozo dos seus direitos e, mediante convocação da Presidência Executiva ou de 1/5 dos seus membros titulares.

§1º As convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, dar-se-ão por intermédio de Edital, com antecedência mínima de 72 horas, só podendo funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros titulares em dia com suas obrigações estatutárias, e, nas convocações seguintes, sempre com meia hora de interstício de uma convocação para outra, desde que estejam presentes no mínimo 1/3 dos membros efetivos.

§ 2º– as decisões serão sempre por maioria absoluta dos presentes.

§3º - O Edital de Convocação de Assembleia poderá ser publicado em qualquer meio de comunicação de abrangência local e no quadro de Editais da ALAG em sua Sede Social.

Art. 7º - O mandato dos cargos eletivos será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução .

Art. 8º - As vagas que se verificarem nos poderes, órgãos técnicos e de cooperação, serão preenchidas nos termos do presente Estatuto, respeitadas as disposições legais aplicadas à espécie.

Art. 9º - A Assembleia Geral se reunirá:

I – ANUALMENTE, na primeira quinzena do mês de janeiro para:

a) apreciar o relatório e julgar o balanço geral de suas atividades e o relatório apresentado pelo presidente, relativos ao exercício anterior;

b) votar o Orçamento da Receita e da Despesa referente ao exercício seguinte, em face da proposta orçamentária apresentada pelo presidente.

II - BIENALMENTE, na segunda quinzena do mês de outubro para eleger sua Diretoria Executiva-PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e CONSELHO FISCAL, e, na primeira quinzena do mês de janeiro para dar posse à nova Diretoria eleita.

III - EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que convocada, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou, por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos.

Art. 10 - À Assembleia Geral, compete, privativamente:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva;

II – destituir membros auxiliares da Diretoria;

III – aprovar e/ou alterar o Estatuto da ALAG;

IV – eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

V – aprovar as contas referentes a cada exercício findo.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11 – A Diretoria Executiva é formada por: Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal.

Art. 12 - O Presidente é o representante legal da ALAG, em juízo e em todas as suas relações de natureza pública e/ou privada.

Art. 13 - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição para mais um biênio.

Parágrafo Único – O Acadêmico que integrar a Diretoria Executiva, em caráter efetivo por 2 (dois) biênios consecutivos, poderá pleitear novo cargo, desde que diverso daquele que exercia na última gestão.

Art. 14 – Poderão ser formadas Comissões Executivas, as quais deverão compor-se de 3(três) membros, cujas atribuições serão definidas pelo Regimento Interno, cabendo ao plenário da ALAG eleger os Diretores dessas Comissões.

Art. 15 – Ocorrendo vaga em quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva no primeiro ano do mandato, proceder-se-á a eleição respectiva, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - No segundo ano de cada mandato, nos casos de renúncia ou falecimento de membro titular da ALAG, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger o respectivo substituto, o qual será eleito dentre os indicados por membros titulares da ALAG.

§ 2º - Caso o falecido seja membro da Diretoria Executiva, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger o respectivo substituto.

Art. 16 - O presidente uma vez empossado, nomeará sua Diretoria Administrativa e auxiliares – Secretário, Tesoureiro e demais cargos necessários ao funcionamento da ALAG, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua posse.

Art. 17 - A renúncia do presidente implicará na renúncia coletiva de toda a Diretoria, exceto do Vice-presidente, o qual deverá, no prazo de oito dias, convocar a Assembleia Geral para eleger o novo Presidente.

§ 1º - no caso de omissão do Vice-Presidente, dentro do prazo legal, uma Comissão composta, por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, em dia com seus direitos estatutários, poderá convocar a Assembleia Geral para eleger a nova Diretoria para complementação do mandato da Diretoria renunciante.

§ 2º - Caso a renúncia do Presidente ocorra no último ano do seu mandato, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o final do mandato, sendo mantidos todos os demais cargos eletivos, e, caso o Vice-Presidente não assuma no prazo de 8 (oito) dias, assumirá a presidência até o final do mandato o membro titular mais idoso, que esteja ocupando cargo eletivo na ocasião.

§3º - Em caso de renúncia do Vice - Presidente, as funções dele serão exercidas pelo membro mais idoso da Diretoria eleita.

Art. 18 - Ao Presidente Compete:

- a) administrar e representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ALAG, e nos seus impedimentos e ausências, o seu substituto legal;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas legais superiores;
- c) nomear, exonerar e punir os membros nomeados para compor cargos auxiliares da Diretoria Executiva com penas respectivas de: advertência, suspensão e exoneração quando for o caso, sempre concedendo ao infrator o DIREITO DA AMPLA DEFESA e com aprovação da Assembleia Geral;
- d) apresentar à Assembleia Geral, o Orçamento anual, o Relatório das atividades, o Balanço Financeiro relativo ao exercício anterior, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal e o Plano de Atividades para o exercício seguinte;
- e) autorizar as despesas necessárias ao seu bom funcionamento, bem assim seus respectivos pagamentos;
- f) conceder Licença a qualquer de seus membros, nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente justificada por escrito, sujeita à análise da Assembleia Geral, podendo a mesma ser renovada nas mesmas condições.
- g) convocar e presidir reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, sem direito a voto, exceto nos casos de empate, quando terá o voto de QUALIDADE.

Art. 19 - O Presidente é o responsável legal pelos seus atos no exercício da presidência.

Art. 20 – Ao Vice - Presidente, além das demais atribuições configuradas neste Estatuto, compete:

- a) Fiscalizar, juntamente com o Presidente, o bom funcionamento administrativo dos diversos departamentos;
- b) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ART. 21 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da ALAG, será composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Com mandato de 2 (dois) anos, devendo o período coincidir com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Nenhum membro efetivo do Conselho Fiscal poderá ser eleito após ter exercido a função por dois biênios consecutivos.

Art. 22 – As atribuições do Secretário, Tesoureiro e dos membros auxiliares da Diretoria Executiva serão definidas no Regimento Interno da ALAG.

CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

Art. 23 - A ALAG poderá conceder título de SÓCIO BENEMÉRITO a pessoas que lhe tenham prestado relevantes serviços, a critério dos seus proponentes.

§1º - A concessão do título de SÓCIO BENEMÉRITO depende de proposta de qualquer Acadêmico, submetida a aprovação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente por maioria absoluta de votos dos presentes.

§2º - A proposta para a concessão de título de SÓCIO BENEMÉRITO deve ser escrita e fundamentada com a indicação dos atos e serviços relevantes prestados pela pessoa indicada.

§3º - Apresentada a proposta, o presidente dará conhecimento dela à ALAG, na primeira sessão ordinária e convocará sessão extraordinária para a votação dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes.

§4º - Aprovada a proposta, dar-se-á conhecimento, por escrito, ao SÓCIO BENEMÉRITO, da concessão do título, cujo diploma ser-lhe-á entregue em sessão solene, em data com ele acertada pelo presidente, cuja realização deverá ocorrer no prazo prorrogável, por igual tempo, de 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão em que o título tenha sido concedido.

§5º - Na sessão solene, o agraciado será saudado pelo Acadêmico indicado pelo Presidente, sendo-lhe facultada a palavra, após a entrega do diploma correspondente.

§6º - Nas sessões solenes de entrega de título de SÓCIO BENEMÉRITO, será observado, no que couber, os estilos pertinentes à sessão de posse de membro titular.

§7º - O proponente da indicação de SÓCIO BENEMÉRITO, deverá manter sigilo absoluto sobre a proposta, sendo a mesma rejeitada, caso se tenha conhecimento de que o indicado foi cientificado antecipadamente.

Art. 24 – Caso a proposta não mereça acolhida, o decidido na sessão extraordinária, por voto secreto, não será divulgado, sendo a respectiva ata encerrada em envelope lacrado, rubricado pelos membros da Mesa e por 3 (três) Acadêmicos a ela presentes.

Art. 25 – As propostas não acolhidas, somente poderão ser renovadas, decorridos no mínimo 2 (dois) anos.

Art. 26 – Será permitida a eleição de apenas um SÓCIO BENEMÉRITO por ano.

Art. 27 – Aos SÓCIOS BENEMÉRITOS, é facultado comparecer às sessões da ALAG, podendo usar da palavra, sem contudo, ter direito a voto.

CAPÍTULO V – DOS SÓCIOS HONORÁRIOS

Art. 28 - A ALAG poderá conceder título de SÓCIO HONORÁRIO a pessoas que tenham prestado relevantes serviços sociais e/ou culturais a nível MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL.

§1º - Na sessão solene, o agraciado será saudado pelo Acadêmico indicado pelo Presidente, sendo-lhe facultada a palavra, após a entrega do diploma correspondente.

§2º - Nas sessões solenes de entrega de título de SÓCIO HONORÁRIO, será observado, no que couber, os estilos pertinentes à sessão de posse de membro titular.

CAPÍTULO VI – DOS SÓCIOS CORRESPONDENTES

Art. 29 - A ALAG poderá conceder título de SÓCIO CORRESPONDENTE, a personalidade ligada à cultura, com o interesse em pactuar intercâmbios entre a ALAG e seu município e/ou municípios de outros Estados brasileiros e de outros países. A indicação do sócio correspondente far-se-á mediante a apresentação de *curriculum vitae* do indicado, será expressa por um membro efetivo da ALAG.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30 – As chapas para eleição da Diretoria Executiva da ALAG deverão ser apresentadas até o último dia útil da primeira quinzena do mês de outubro do ano em que ocorrer a eleição.

Art. 31 – As demais matérias referentes ao processo eleitoral, serão definidas através do Regimento Interno da ALAG.

CAPÍTULO VIII – DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 32 – A ALAG deverá organizar a cada ano, um programa para sua atividade cultural, do qual constem:

- a) Cursos, a cargo dos Acadêmicos, sobre arte, cultura e educação.
- b) Conferências comemorativas e outras de relevante interesse a cargo de Acadêmicos ou personalidades convidadas.

- c) Eventos relacionados à divulgação da história de Gravatá.

Art. 33 – Em havendo meios, a ALAG concederá, anualmente, mediante concurso, premiação a trabalhos artísticos e culturais.

Parágrafo Único – As obras ou trabalhos, apresentadas para qualquer dos concursos devem ser acompanhadas de requerimento do autor, dirigido ao Secretário, indicando especificamente o prêmio a que pretende concorrer, declarando ainda submeter-se às condições estabelecidas. Os respectivos originais com pseudônimo, devem ser anexados ao requerimento, em 3 (três) vias, com designação do nome e endereço do autor, em invólucro fechado, do que o Secretário dará recibo para eventual restituição.

Art. 34 – As comissões para julgamento dos concursos compor-se-ão de três membros nomeados pelo presidente da ALAG.

§ 1º - Essas comissões serão incumbidas da leitura das obras e/ou trabalhos apresentados e a indicação, com juízo fundamentado, das que mereçam prêmio ou menção honrosa.

§ 2º - Terminada a leitura de todas as obras e/ou trabalhos, serão lavrados os respectivos pareceres e submetidos à discussão e votação dos membros efetivos da ALAG.

Art. 35 – As obras e/ou os trabalhos premiados, deverão conter, quando editados ou reeditados, a indicação de tratar-se de “obra premiada pela ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE GRAVATÁ” ou “menção honrosa à mesma”, conforme o caso.

§ 1º - A distribuição dos prêmios e das menções honrosas efetuar-se-á em sessão marcada para esse fim.

§ 2º - O direito ao prêmio prescreve em dois anos, a contar da data de sua atribuição.

Art. 36 – Verificando-se não haver obra digna de prêmio, ou no caso de inexistir concorrente, a ALAG poderá reabrir o concurso no ano imediato.

Art. 37 – É vedado aos Acadêmicos concorrer aos prêmios da ALAG.

CAPÍTULO IX - DA RECEITA

Art. 38 – Constituirão a Receita da ALAG:

- a) As mensalidades pagas pelos seus membros;

- b) os donativos;
- c) os rendimentos oriundos de festas ou de serviços internos prestados;
- d) a renda produzida por aluguel de móveis ou imóveis pertencentes à ALAG;
- e) auxílios, subvenções e doações;
- f) repasses de contribuições oriundas de convênios com empresas privadas e parcerias;
- g) rendas provenientes de convênios: FEDERAL, ESTADUAL e/ou MUNICIPAL;
- h) rendas eventuais não elencadas acima.

CAPÍTULO X - DA DESPESA

Art. 39 - Constituição a Despesa da ALAG:

- a) Manutenção da sua sede social;
- b) ordenados de empregados;
- c) aquisição de material para serviços burocráticos;
- d) material de consumo;
- e) gastos com participação em eventos culturais;
- f) despesas administrativas e de representação;
- g) gastos com capacitação de diretores;
- h) divulgação e publicidade;
- i) diárias e despesas com locomoção;
- j) investimentos e reformas em bens próprios;
- l) aquisição de bens móveis e imóveis;
- m) contas de água, energia, comunicação e similares;
- n) despesas com prestação de serviços;
- o) aluguéis de bens de terceiros para desenvolvimento de atividades de interesse da ALAG;
- p) amortização ou pagamento de empréstimos recebidos;
- q) taxas, juros e outras despesas bancárias;
- r) aquisição de materiais culturais;

- s) taxas e impostos municipais, estaduais e federais;
- t) despesas eventuais, de pequeno porte, não elencadas acima.

§ 1º - As despesas deverão ser efetuadas mediante autorização prévia do Presidente Executivo.

§ 2º - Todas as despesas deverão ser rigorosamente comprovadas por documentos hábeis para a sua devida escrituração.

§ 3º - Os valores relativos ao presente Capítulo serão lançados em Livro Caixa, que deverá ser apresentado, periodicamente, ao Conselho Fiscal para acompanhamento da sua realidade financeira.

CAPÍTULO XI – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA ALAG

Art. 40 – A alteração do presente Estatuto dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral da ALAG, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Acadêmicos, respeitado o mínimo de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 41 – A dissolução da ALAG se dará:

I – Pela deliberação da maioria dos seus membros titulares, reunidos em Assembleia Geral, respeitado o quórum do Artigo 40.

II – Por força de decisão judicial, transitada em julgado.

III – Em caso de dissolução ou extinção da ALAG, o seu patrimônio reverterá, automaticamente, para Entidade que tenha o mesmo objetivo e, como a ALAG, também sem fins econômicos.

CAPÍTULO XII – DOS MEMBROS EFETIVOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 42 - No que diz respeito aos direitos e deveres dos membros efetivos da ALAG, serão os mesmos disciplinados no Regimento Interno:

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – A ALAG festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possível, a juízo da Diretoria.

Art. 44 – A ALAG poderá promover reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento da arte e da cultura no município de Gravatá.

Art. 45 – Todo material de expediente da ALAG, excetuando-se aqueles de uso interno, deverá conter impresso o nome da ALAG a data de sua fundação, CNPJ e endereço.

Art. 46 – Será considerado Acadêmico inativo todo aquele que comunicar seu afastamento definitivo, através de ofício, carta ou qualquer manifesto escrito, enviado à Secretaria da ALAG. Devendo tal comunicação ser protocolada e deferida pela presidência.

§ 1º - Após o deferimento da presidência, a cadeira será considerada vaga, cabendo uma nova indicação para ocupação da mesma, a qual será submetida à Assembleia Geral.

§ 2º - Os Acadêmicos inativos poderão participar das reuniões, porém, sem direito a voto nas decisões das Assembleias.

Art. 47 – Será considerado inativo, o Acadêmico que, não sendo sócio fundador, venha a faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas.

Parágrafo Único – Não será considerado faltoso o Acadêmico que justificar, por escrito, a sua ausência, justificativa esta, submetida à apreciação da Assembleia.

Art. 48 - Todos os membros da ALAG – Fundadores, Efetivos, Honorários, Beneméritos – Correspondentes e qualquer outra categoria que venha a ser criada -, são considerados sócios Acadêmicos,

Art. 49 - Nenhum Acadêmico poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

Art. 50 – A inclusão de novo membro, será submetida à apreciação da Assembleia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares da ALAG, presentes à Assembleia, não podendo haver a inclusão de número superior a 5 (cinco) membros por ano.

Este Estatuto foi reformado, por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 2015, e entrará em vigor após o devido Registro Público, visando atender dispositivos da Lei Nº 10406 de 10.01.2002 – Novo Código Civil Brasileiro.

Vilma Monteiro Calvetto - **Presidente da ALAG**

Dr. Carlos Alberto Lippo Pedrosa – **Advogado OAB/PE 13.268**

Dr. John Lennon Silvestre de Melo – **Advogado OAB/PE 37.431**